



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 189/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo: nº 391.000.034/2014

Processo Sei: 00391-00000318/2018-35

Parecer Técnico: SEI-GDF n.º 189/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Empreendedor: Rocha comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.

CNPJ: 04.056.374/0003-41

Endereço: QS 401 Conjunto L Lote 01 , Samambaia - DF

Coordenadas Geográficas: 15°52'09.46"S e 48° 05'28.96"O

Contato: Carlos Alberto da Silva Rocha

Telefone: 61-999732174

E-mail: vencedor88@bol.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação Ambiental: (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

Tipo de Licença: Licença de Operação

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (LO) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº DOC Sei 4557607 em 15 de janeiro de 2018.

O objetivo da presente análise é verificar a conformidade do empreendimento aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013 e das normas técnicas da ABNT relativas a postos revendedores de combustíveis, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 21 de junho de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na QS 401 Conjunto L Lote 01 , Samambaia - DF, coordenadas geográficas 15°52'09.46"S e 48° 05'28.96"O (Figura 1).

De acordo com Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o empreendimento está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado III – ZUC3.

Com base no Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016), a área está inserida na Unidade Hidrográfica do Melchior, Bacia Hidrográfica do Descoberto, na Região Hidrográfica do Paraná.

O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, mas se encontra próximo, considerando um raio de 3 km, aos Parques Ecológico Metropolitano e Três Meninas, além da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque JK.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 26/05/2015.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.

- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO

A seguir são listados os documentos de relevância constantes nos autos do processo em questão:

Volume I

- Requerimento de LO 888.005.377/13, folha 02;
- Comprovante de pagamento taxa processual, folhas 03, 04 e 05;
- Requerimento de LI, folha 06;
- Comprovante de pagamento taxa processual, folhas 07 e 08;
- Publicações no DODF e jornal de grande circulação, folhas 09 e 10;
- Cópia do documento pessoal procurador e procuração, folhas 13 a 15;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral - DIF, folha 16;
- Contrato Social, folhas 17 a 19;
- Escritura Pública, folhas 20 a 26;
- Planta de Locação - Detalhes, folha 27;
- Planta baixa - Detalhes, folha 28;
- Planta - Detalhes, folha 29;
- Planta de Locação, folha 30;
- Planta baixa - Detalhes, folha 31;
- Planta de Locação - Monitoramento, folha 32;
- Planta - Detalhes, folha 33;
- Memorial Descritivo, folhas 34 a 61;
- Plano de Controle Ambiental - Ambientest, folhas 62 a 94;
- Despacho s/n, de 30/12/13, folha 95;
- Contrato de Obras sob o Regime de Empreitada Global, folhas 100 a 109;
- Atestado de Conformidade, folha 110;
- Declaração 017, folha 111;
- Carta protocolo 888.001.450/15, folha 117;
- Cópia documento pessoal sócio, folha 118;
- Croqui, folha 119;

- Mapeamento aerofotogramétrico do DF, folha 120;
- Carta protocolo 888.002.846/15, folha 121;
- Carta protocolo 888.006.326/15, folha 125;
- Carta protocolo 888.002.311/16, folha 126;
- Carta protocolo 888.002.503/16, folha 127;
- Carta protocolo 888.002.915/16, folha 131;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral - DIF, folha 132;
- Quinta alteração contratual e consolidação, folhas 133 a 136;
- Despacho s/n, 27/06/16, folhas 138 a 140;
- Informação Técnica nº 435.000.001/17, folhas 142 a 146;
- Carta protocolo 999.000.290/17, folha 150;
- Plano de Controle Ambiental - PCA com ART, folhas 151 a 176;
- Contrato de Obras sob o Regime de Empreitada Global, folhas 178 a 187;
- Cronograma de serviço, folhas 188 a 192;
- Anexos de projetos, folhas 193 a 211;
- Planta SASC: Elétrica, Automação e Monitoramento, folha 212;
- Planta SASC: Drenagem Oleosa, folha 213;
- Planta SASC: Elétrica, Automação e Monitoramento, folha 214;
- Carta protocolo 888.010.095/16, folha 215;
- Parecer Técnico nº 430.000.007/2017, folhas 216 a 227;
- Licença de Instalação nº 021/2017, folhas 233 a 238;
- Publicações DODF e jornal de grande circulação, folha 241;
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI GDF, folha 245.

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00000318/2018-35 (Licença de Operação):

- Requerimento de Licenciamento Ambiental IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (DOC Sei nº 4557607);
- Formulário - Boleto/Licença de Operação - LO (DOC Sei nº 4559142);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (DOC Sei nº 4559242);
- Boleto 100825507012 (DOC Sei nº 4613971);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (DOC Sei nº 4614037);
- Extrato de Liquidação de título (DOC Sei nº 5333633);
- Despacho IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (DOC Sei nº 5333658);
- Requerimento de Licença LO (DOC Sei nº 5387899);
- Carta s/n Documentação complementar para LO (DOC Sei nº 5736798);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (DOC Sei nº 5759476);
- Parecer Técnico 189(DOC Sei nº 9274890).

5. DA VISTORIA

Foi realizada vistoria técnica no local em 21/06/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão não se encontrava em funcionamento, pois o empreendimento está no aguardo da emissão da sua primeira licença para operar.

O estabelecimento conta com quatro tanques subterrâneos instalados de parede dupla, sendo 2 tanques plenos de 30 m³, 1 pleno de 15m³ e 1 bipartido de 30 m³, com capacidade total de 105 m³ de armazenamento total. As descargas seladas sobre os tanques são dotadas de câmara de contenção e canaletes circundando a área. A área de descarga à distância é composta de 5 dispositivos de descarga selada equipados com câmara de contenção e com canaletes direcionados ao SAO da pista de abastecimento. Tanto as descargas a distância quanto as sobre os tanques aparentavam boa manutenção. Cabe ressaltar, que as válvulas anti-transbordamento e os monitoramentos intersticiais ainda não foram instalados, devido a falta de combustível nos tanques.

Durante a vistoria, não foi possível verificar a data de fabricação de um dos tanques pela placa de identificação. O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma eletrônica, por meio do aparelho *Evo*. A tubulação das linhas do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC é em PEAD. Também existem 5 respiros para os tanques, localizados próximos a área das descargas seladas a distância, todos dotados de terminais corta-chamas.

A área de abastecimento possui piso concretado liso e impermeável com canaletes na projeção da cobertura, com o devido recuo de 0,50 metros em relação à cobertura, que direcionam o efluente para o sistema separador de água e óleo. Nela estão localizadas 3 ilhas de abastecimentos, com 6 unidades abastecedoras no total, sendo 3 unidades abastecedoras com 4 bicos injetores e 3 unidades abastecedoras dotadas de 6 bicos injetores, totalizando 30 bicos injetores. Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção e aparentavam manutenção adequada. Ainda na pista de abastecimento se encontra 1 filtro de diesel e o tanque aéreo de OLUC, ambos se encontram em local com piso impermeabilizado e protegido por canaleta direcionada ao SAO.

A área de lubrificação é circundada por canaleta, com piso impermeabilizado, possui vala e um depósito para armazenamento das embalagens lubrificantes.

Não há área de lavagem no posto.

No empreendimento existe 1 sistema separador de água e óleo - SAO para atender a pista de abastecimento do tipo pré-moldado. O sistema é composto por 1 caixa de areia, 1 caixa separadora de água e óleo, juntamente com 1 caixa coletora de óleo e 1 caixa de amostragem de efluente, todos em pré-moldados. Todo o sistema aparentava boa manutenção.

O empreendimento apresentava uma loja de conveniência, além dos serviços já descritos acima. O fornecimento de água é de responsabilidade da concessionária CAESB e o esgoto é direcionado para a rede da CAESB.

5.1. Relatório Fotográfico



Foto 2: Visão geral do empreendimento.



Foto 3: Área de tancagem localizada nas margens da pista de abastecimento.



Foto 4: Descarga selada sobre o tanque com canaletos circundando a área.



Foto 5: Acesso a boca de visita do tanque, com câmara de contenção.



Foto 6: Descargas seladas à distância, circundadas por canaletos destinados ao SAO.



Foto 7: Detalhe da descarga selada à distância com boa manutenção.



Foto 8: Unidade de filtro de diesel, dentro da pista de abastecimento com boa manutenção.



Foto 9: Câmara de contenção da unidade de abastecimento, observa-se que toda a tubulação que transporta combustível está contida dentro dos limites da câmara, *check valve* e boa manutenção do equipamento.



Foto 10: Caixa separadora de água e óleo - Pista de Abastecimento.



Foto 11: Módulo medidor de vazão com coleta de amostras Pista de Abastecimento.



Foto 12: Caixa de areia do SAO da pista de abastecimento.



Foto 13: Caixa coletora de óleo da pista de abastecimento.



Foto 14: Sistema Separador de Água e Óleo - SAO da pista de abastecimento.



Foto 15: Área de lubrificação.



Foto 16: Área de lubrificação com vala central.



Foto 17: Canaletas circundando a área de lubrificação.



Foto 18: Tanque de OLUCA aéreo localizado na pista de abastecimento.

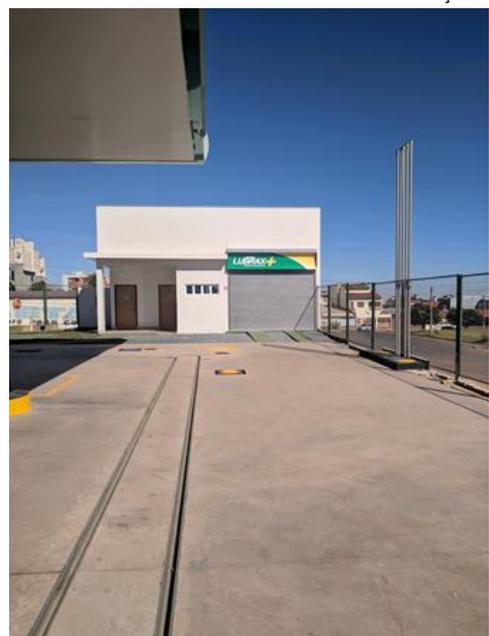


Foto 19: Pista de abastecimento com canaletas dentro da projeção da cobertura.



Foto 20: Monitoramento eletrônico de estoque EVO.



Foto 21: Respiros dos tanques, dotados de terminais corta-chamas.

6. ANÁLISE

Foi emitido o Parecer Técnico 430.000.007/2017 - COIND/SULAM (fls. 216 a 225) em 21/06/17 para analisar os requerimentos de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI. Assim, o interessado cumpriu as condicionantes exigidas pela última Informação Técnica nº 435.000.001/17 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 142 a 146) e dessa forma, foi possível ser concedida ambas licenças: a Licença de Instalação - LI nº 021/2017, com validade de 02 anos em 11/07/17 e a Licença Prévia - LP nº 006/2017, concedida em 11/07/17, com validade também de 2 anos.

Desde modo, essa análise trata-se de requerimento da primeira Licença de Operação e os documentos correspondentes para obtenção da mesma são os descritos pelos artigos 8º da Instrução Normativa nº 213/2013.

6.1. Quanto ao Art. 8º da Instrução Normativa 213/2013

1. Requerimento de Licença de Operação;

Análise: **Cumpriu.** Conta nos autos o requerimento de Licença de Operação (LO) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº DOC Sei 4557607 em 15 de janeiro de 2018.

2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos o comprovante (DOC Sei 4613971).

3. Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos os avisos de requerimento, na data de 20/02/18 tanto no DODF quanto no jornal de grande circulação (DOC Sei 5387899).

4. Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos o aviso de requerimento da Licença de Instalação no jornal de grande circulação e no DODF no dia 16/11/13 (fls.10 a 12).

5. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Consta nos autos do processo o Plano de Treinamento de Pessoal em Operação (DOC Sei 5387899), entretanto não consta nos autos do processo a ART assinada.

6. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Consta nos autos do processo o Plano de Inspeção e Manutenção (DOC Sei 5387899), entretanto não consta nos autos do processo a ART assinada.

7. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Consta nos autos do processo o Plano de resposta a emergências (DOC Sei 5387899), entretanto não consta nos autos do processo a ART assinada.

8. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: **Cumpriu.** O interessado apresentou o Certificado de Conformidade nº 03688/2016 expedido pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade que concede a empresa Vippasi Engenharia o serviço de instalação e retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis

com validade de 29/08/20. Também foi protocolado a Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade CTBC TSC 001/2012 (DOC Sei nº 5736798) com validade até 02/05/2020, onde certifica o tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis pela portaria INMETRO 185/2003 e NBR 16161/2005.

9. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível:

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos documento referente a notas fiscais nº 5220, 5219, com data de emissão em 20/09/17 (DOC Sei 5736798).

10. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF):

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos documento referente ao Parecer Técnico nº 430/2018 - CBMDF/DIVIS/SUAAV/AREA2/FISC de 08/02/18 (DOC Sei 5387899). O parecer do CBMDF, após a vistoria realizada no local, é de que o estabelecimento oferece as condições de segurança contra incêndio e pânico no momento da vistoria *in loco*.

11. Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber:

Análise: **Não se aplica.** Não haverá venda de GLP no empreendimento.

12. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos o ensaio de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis, referente ao ano de 02/2018, elaborado pela empresa Vippasi Engenharia, com devida ART de profissional técnico assinada (DOC Sei 5387899). Todos os resultados apresentaram condição Estanque.

13. Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Não se aplica.**

14. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.

Análise: **Não se aplica.** O empreendimento é abastecido pela concessionária CAESB.

15. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos documento referente ao Relatório Técnico de canaletes de drenagem oleosa e caixa separadora de água e óleo - SAO, elaborado pela empresa Vippasi Engenharia Anexo 01 (DOC Sei 5387899), com a devida ART assinada por responsável técnico.

16. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Checkvalve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos documento referente ao Relação e Descrição dos Equipamentos e Sistemas de Monitoramento, Proteção e Sistema de Detecção de Vazamento, elaborado pela empresa Vippasi Engenharia Anexo 02 (DOC Sei 5387899), com a devida ART assinada por responsável técnico.

17. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos documento referente ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP emitido no ano de 2018 (DOC Sei 5387899).

18. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.

Análise: **Cumpriu.** O interessado apresentou o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 021/2017 por meio do DOC Sei 5387899 e 5736798.

7. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu as exigências do Art. 8º da Instrução 213/2013, que rege a emissão de licenças de operação. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00000318/2018-35, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Rocha comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.** CNPJ: 04.056.374/0003-41, para funcionamento em suas dependências de quatro tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, todos de parede dupla, sendo 2 tanques plenos de 30 m³, 1 pleno de 15m³ e 1 bipartido de 30 m³, com capacidade total de 105 m³ de armazenamento total e com monitoramento intersticial.
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **em um prazo de até 30 (trinta) dias**, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's dos Planos acostados ao processo, de acordo com o item 6.1 "nº 5, 6 e 7" deste Parecer.
4. Manter a instalação de monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.
5. Caso haja revenda de GLP, apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
6. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
7. Apresentar, semestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento em todos os três Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO's). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma

- ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
8. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
 9. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 10. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
 11. Apresentar os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
 12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletos de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 15. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
 16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
 18. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANDRA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA - Matr. 1683220-5, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Indústrias**, em 27/06/2018, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 27/06/2018, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9274890 código CRC= **BB235F71**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639